



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 793 - Terça-feira, 04 de junho de 2024

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 61/2024

Ribas do Rio Pardo, MS, 03 de junho de 2024.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:*

Na forma do art. 30, XXVII, de nossa Lei Orgânica Municipal, solicitamos sejam fixados os subsídios para a próxima legislatura para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, considerando que tal fixação deve ser feita 180 dias antes do final do mandato, conforme art. 21, b, II, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Os subsídios brutos, atuais, são: **R\$19.920,70** para o cargo de Prefeito, **R\$9.960,34** para o cargo de Vice-Prefeito e **R\$11.000,00** para o cargo de Secretários, considerando que anteriormente (em janeiro/21) o subsídio dos Secretários era de **R\$7.370,64**.

Diante do prazo contido na referida Lei, solicitamos tal providência, eis que é de competência exclusiva desta r. Casa de Leis. Sem mais, aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
Luiz Antônio Fernandes Ribeiro
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Ribas do Rio Pardo - MS

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 107, DE 04 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Regimento da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

O Prefeito Municipal da cidade Ribas do Rio Pardo, no uso de suas atribuições e conforme definidos na Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024, bem como, na Resolução Normativa 28, de 15 de abril de 2024, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, nos termos Anexos a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de junho de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE RIBAS DO RIO PARDO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º São objetivos da 7ª Conferência Municipal da cidade de Ribas do Rio Pardo/MS:

I - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos, em seus três níveis (Federal, Estadual e Municipal), com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - Mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas; e

IV - Propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, no Estado e no Município.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º A 7ª Conferência Municipal da Cidade **Ribas do Rio Pardo** terá como temática: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Parágrafo único. Os debates, proposições e os documentos da 7ª Conferência Municipal da cidade **Ribas do Rio Pardo** deve se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos na **Portaria MCID nº. 175**, de 28 de fevereiro de 2024, bem como, na **Resolução Normativa 28**, de 15 de abril e, por este Regimento.

Art. 3º Os eixos do debate e a metodologia a ser aplicada na 0ª Conferência Municipal da Cidade deverão ser aprovados pela Coordenação Executiva da 7ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Artigo 4º - A 7ª Conferência Municipal da Cidade de **Ribas do Rio Pardo** terá as seguintes finalidades:

I - Avançar na construção da Política e do Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Propiciar o debate e a implementação dos princípios e objetivos e ações previstos na Lei nº. 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade

III - Indicar prioridades de atuação ao Prefeito Municipal, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Ministério das Cidades;

IV - Escolher as delegadas e os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul;

V - Deliberar sobre as diretrizes de políticas de desenvolvimento urbano municipal e regional;

VI - Deliberar sobre as ações para o direito à cidade, a gestão democrática e o cumprimento da função social da cidade e da propriedade no âmbito das políticas de desenvolvimento urbano do município e do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII - Para garantir o efetivo cumprimento dos objetivos definidos neste artigo, o desenvolvimento de indicadores claros e mensuráveis poderá ajudar na avaliação do progresso dos objetivos da política e na tomada de decisões baseada em evidências.

Artigo 5º - A 7ª Conferência Municipal da Cidade de **Ribas do Rio Pardo** tratará dos temas de âmbito estadual e municipal, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais.

§ 1º - A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

§ 2º - Todas as delegadas e os delegados com direito a voz e voto, presentes à 0ª Conferência Municipal da Cidade de **Ribas do Rio Pardo**, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Artigo 6º - A 7ª Conferência Municipal da Cidade de **Ribas do Rio Pardo** será presidida pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele designar.

CAPÍTULO IV **DA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL**

Artigo 7º - Para a realização da Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 14 da **Portaria MCID nº. 175**, de 28 de fevereiro de 2024, bem como, no art. 14 da **Resolução Normativa 28**, de 15 de abril de 2024.

Artigo 8º Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento interno e do regimento da conferência estadual.

II - Planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;

III - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 7ª Conferência Municipal da Cidade e 7ª Conferência Estadual das Cidades;

IV - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades.

V - Preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades

Parágrafo único: A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal;

Artigo 9º. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

CAPÍTULO V **DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

Artigo 10. A 7ª Conferência Municipal da cidade de **Ribas do Rio Pardo** será pública e acessível a todos os cidadãos, devendo ser respeitado este Regimento da Conferência Municipal.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da Conferência Municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Artigo 11. O relatório final da Conferência Municipal da cidade Ribas do Rio Pardo deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido, implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 10 (dez) dias, após a realização da Conferência Municipal.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado pelo Conselho Nacional das Cidades/CONCIDADES, Sistema ReDUS (Rede para Desenvolvimento Urbano Sustentável).

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL

Artigo 12. O quantitativo de delegados municipais que participarão da Conferência Estadual das Cidades, bem como, o processo de eleição destes delegados, deverá observar o disposto no artigo 14 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024, bem como Artigo 14 da Resolução Normativa 28 de 15 de abril de 2024:

Parágrafo único. A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais na 7ª Conferência Estadual das Cidades de MS.

CAPÍTULO VIII

DA VALIDAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL

Artigo 13. A 7ª Conferência Municipal da Cidade de **Ribas do Rio Pardo** poderá ser validada, desde que:

I - Comprove a publicação da Convocatória para a 7ª Conferência Municipal, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;

II - Comprove que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024, bem como, Artigo 14 da Resolução Normativa 28 de 15 de abril de 2024;

III - Comprove a realização da Conferência Municipal no período definido no Art. 24 da Resolução Normativa 28 de 15 de abril de 2024, com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no Art. 14 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024;

IV - Comprove a publicação do Relatório Final da Conferência;

V - Comprove que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 14 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024;

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual, e em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Delegados eleitos na 7ª Conferência Municipal da Cidade de **Ribas do Rio Pardo**
para a 7ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul

Poder Público Municipal 20,3%	Poder Público Federal 10%	Poder Público Estadual 12%	Movimentos Sociais e Populares 26,7%	Entidade de Trabalhadores 9,9%	Entidades Empresariais 9,9%	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas 7%	ONG's 4,2%	Total
1	0	1	1	0	0	0	0	3

Ribas do Rio Pardo, 04 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 148/2024

Republica-se por incorreção

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 252/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.

CONTRATADA: DARIANE ALMEIDA FERREIRA

OBJETO DO TERMO: Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência. A vigência que era até 31 de maio de 2024 passa a ser até 31 de dezembro de 2024.

Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 6º da Lei Municipal 784/2005 e Lei Municipal 1.217/2021 e mediante as condições estipuladas neste.

DATA DO ADITIVO: 27/05/2024.

ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

DARIANE ALMEIDA FERREIRA
Agente Comunitário de Saúde

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV N.º 203/2024

“Nomeia Diretora de Departamento de Meio Ambiente.”

Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Senhora **Keila Aparecida Vieira Silva**, para exercer o cargo de **Diretora de Departamento de Meio Ambiente**, lotado na **Secretaria de Empreendedorismo**, Símbolo DAS - 2, com representação de 20% (vinte por cento), com efeito a contar de 04 de junho de 2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 03 de junho de 2024.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 202/2024

Exoneração de Servidor.

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Senhor Ademilson Barbosa Pereira do cargo de *Secretário Adjunto*, lotado na Secretaria de Infraestrutura Pública, Símbolo ADI – 2, com efeito a contar de 04 de junho de 2024.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

RESOLUÇÃO Nº 040/SAS/2024

Designa Servidores para atuar como Gestor e Fiscal de contrato.

A **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**, nesse ato representado por **Érica Jurado Fernandes**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar o servidor **Eduardo Souza Thomaz**, matrícula nº 3814 para atuar como Gestor de Contrato e **Tiago Devani Portela**, matrícula nº 5217 para atuar como Fiscal de contrato na Ata de Registro de Preços nº 023/2024 originado do Pregão Eletrônico nº 011/2024, Processo Licitatório nº 032/2024, Objeto: Contratação de empresa especializada para futuras prestações de Serviços de Segurança Desarmada em Eventos.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da Ata de Registro de Preços.

Ribas do Rio Pardo/MS, 03 de junho de 2024.

Érica Jurado Fernandes
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 051/SEMP/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Claudio Pereira da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar o servidor **Rodrigo Carlos, matrícula nº 4152-1** para atuar como Gestor do Contrato e **Sávio de Araújo Júnior, matrícula 6003-1**, para atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº. 023/2024 originado do Pregão Eletrônico nº 011/2024, Processo Licitatório nº 032/2024, Objeto: Contratação de empresa especializada para futuras prestações de Serviços de Segurança Desarmada em Eventos.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da Ata de Registro de Preços.

Ribas do Rio Pardo/MS, 29 de maio de 2024.

CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Empreendedorismo

SED - Secretaria Municipal de Educação
RESOLUÇÃO Nº122/SED/2024

Em 03 de Junho de 2024

Revogar convocação de professor da Educação Básica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 20,21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 da Lei Municipal nº 976 de 2011 – Estatuto do Magistério Municipal, e suas alterações, e na Lei Municipal nº 784/2005.

RESOLVE:

Art.1º Revogar a convocação de professor de Educação Básica:

- Aparecido de Souza; Classe A; Nível IV; 24h/a; no período de 01/02/2024 a 18/12/2024; na EM Mareide Monteiro de Lima; a partir de 03/06/2024, como profº Coordenador.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Ribas do Rio Pardo - MS, 03 de Junho de 2024

Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº05/2021

SED - Secretaria Municipal de Educação
RESOLUÇÃO Nº 123/SED/2024

Designa Servidores para atuar como Gestor e Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Educação, nesse ato representado por **Nizael Flores de Almeida**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar o servidor **SUELEN MACHADO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 400 para atuar como Gestor do Contrato e **RÓGER TAVEIRA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 4218, para atuar como Fiscal do Contrato nº 102/2024, originado da INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024, PROCESSO Nº 049/2024. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação artística musical de Michel Teló, para o evento alusivo “Arraiá de Ribas 2024” do município de Ribas do Rio Pardo/MS, no dia 14 de junho de 2024.

Art. 2º. Compete ao gestor e ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 03 de junho de 2024.

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

SED - Secretaria Municipal de Educação
RESOLUÇÃO Nº 124/SED/2024

Designa Servidores para atuar como Gestor e Fiscal de contrato.

O **Secretário Municipal de Educação**, nesse ato representado por **Nizael Flores de Almeida**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **SUELEN MACHADO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 4000 para atuar como Gestor do Contrato e **RÓGER TAVEIRA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 4218, para atuar como Fiscal do Contrato nº 103/2024, originado da INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024, PROCESSO Nº 051/2024. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação artística musical de Luiz Goiano e Girsel da Viola, para o evento alusivo “Arraiá de Ribas 2024” do município de Ribas do Rio Pardo/MS, no dia 15 de junho de 2024.

Art. 2º. Compete ao gestor e ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 03 de junho de 2024.

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

SESP - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo
RESOLUÇÃO Nº 25/SESP/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

Art. 1º. Designar o servidor **Matheus dos Santos**, matrícula nº 51321 para atuar como Fiscal do Contrato nº 126/2018 originado da adesão Nº 05/2021, Processo nº 68/18. Objeto: - Contratação de empresa especializada em locação de impressoras: Multifuncional monocrática, Multifuncional colorida e Grande formato colorida, para atender as demandas

existentes nos órgãos da Administração Pública do Município de Ribas do Rio Pardo - MS. **Em substituição à servidora Cristina Paula Rodrigues designada através da resolução 05/2022**

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir 01 de agosto de 2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de março de 2024.

JULIO CESAR DA SILVA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Esporte e Turismo

SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

RESOLUÇÃO Nº 046/2024

Designa Servidor para atuar como Gestor e Fiscal do contrato.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Pública, nesse ato representado por **Antonio Celso Rodrigues da Silva Junior**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Anderson Pereira Teixeira, matrícula nº 1893** para atuar como Gestor do Contrato e **Bruno Alves dos Santos, matrícula nº 5619** para atuar como Fiscal do Contrato nº 143/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023, Processo nº 062/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, visando o apoio técnico na supervisão e fiscalização da execução das obras e serviços, em atendimento as necessidades da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS. **Em substituição no período de férias do servidor Fábio Alexandre Camargo, designado através da Portaria Nº 539/2023.**

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data 03/06/2024 a 17/06/2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 03 de junho de 2024

ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 45/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal do contrato.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Pública, nesse ato representado por o uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Bruno Alves dos Santos, matrícula nº 5619** para atuar como Fiscal do Contrato nº 087/2024, Concorrência nº 007/2023, Processo nº 120/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de infraestrutura urbana – obras de engenharia – pavimentação, drenagem, acessibilidade e sinalização viária do Bairro Jardim

das Acáias I, referente ao Programa: FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, Contrato de Financiamento nº 611.505-43, no município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 03 de junho de 2024.

ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

Gerência de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e a EMPRESA BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA – EPP.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de Clínica especializada para internação compulsória para tratamento especializado em dependência química/ou saúde mental para maiores de 18 anos do sexo masculino, em atendimento de ordem judicial ao paciente D. D. L. de S., através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribas do Rio Pardo- MS.

DO VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de duração de **12 (doze) meses** com vigência a contar da data de sua assinatura, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, respeitada o limite temporal acima, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, a dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

CENTRO DE CUSTO	27601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU)
UNIDADE	020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL	10.301.0010.2084.0000 MANUT. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
CATEG. ECON.	3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA	220
FONTE DE RECURSO	50100

DATA DO CONTRATO: 29 de maio de 2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de junho de 2024.

ASSINAM: MARYANE HIRAHATA SHIOTA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MARCELO ALVES MARTINS, REPRESENTANTE LEGAL.

THIAGO JOSÉ DA COSTA

Gerência de Contratos

Gerência de Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 054/2023

PROCESSO N.º: 029/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e a EMPRESA MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 65, I, §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – A supressão de uma licença do software Autocad, equivalente a 6,4934% do Valor Global.

DA SUPRESSÃO: Fica suprimida uma licença do software Autocad, que totaliza R\$ 2.745,83 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), equivalente a 6,4934% do Valor Global.

Especificação	Assinatura	Qtde.	Valor Unit.	Vigência
AutoCAD – including specialized toolsets Single-user Annual Subscription Renewal	110004369782	01	2.745,83	04/12/2024 a 27/04/2025

DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser **R\$ 39.540,00 (trinta e nove mil quinhentos e quarenta reais)**.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo.

DATA DO TERMO ADITIVO: 15 de maio de 2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de junho de 2024.

ASSINAM: ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA E CAMILA CRISTINA SCHNAIDER FERNANDES, REPRESENTANTE LEGAL.

GABRIEL MASSAYUKI O. HASEGAWA

Gerência de Contratos

Gerência de Licitações

EXTRATO DE EMPENHO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024

PROCESSO Nº 040/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para Confecção de carnê de IPTU para o exercício de 2024 em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).

Empenho N.º 1763/2024

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO e PRINTCOM SISTEMA DE IMPRESSAO LTDA

Valor: R\$ 3.625,20

Dotação orçamentária: 020301.04.123.0003.2178.0000.3.3.90.39.99

Data do empenho: 09/05/2024.

Ribas do Rio Pardo, 03 de Junho de 2024

Nadja De Lima Matias
Secretaria municipal de finanças

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA n° 1.427, DE 29 DE MAIO DE 2024.

“Estabelece medidas e diretrizes para combater o racismo no ambiente escolar, dentro das escolas Municipais, Estaduais e Privadas, promovendo a igualdade, o respeito à diversidade e a construção de uma cultura de paz, reconhecendo a importância da educação na formação cidadã e na promoção da equidade, busca-se criar um ambiente educacional seguro, inclusivo e livre de discriminação racial e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Combate ao Racismo na Escola, com o propósito de promover ações educativas, preventivas e corretivas contra práticas discriminatórias de cunho racial no âmbito escolar.

Capítulo II - Das Medidas Educacionais

Art. 2º. As instituições de ensino deverão incluir em seus currículos atividades que abordem a história e cultura afro-brasileira, afro-indígena e a contribuição de outras etnias para a formação da sociedade brasileira.

Art. 3º. Será promovida a capacitação de professores e demais profissionais da educação, visando sensibilizá-los sobre a importância da abordagem antirracista e da promoção de uma cultura de respeito à diversidade.

Capítulo III - Das Ações de Prevenção e Combate

Art. 4º. Fica proibida a prática de qualquer forma de discriminação racial no ambiente escolar, seja ela verbal, física, moral, ou através de meios eletrônicos.

Art. 5º. As escolas deverão criar mecanismos eficazes de prevenção e combate ao racismo, incluindo a implementação de comissões internas de enfrentamento ao preconceito racial.

Capítulo IV - Das Sanções

Art. 6º. As instituições de ensino que descumprirem as disposições desta lei estarão sujeitas a sanções administrativas, que podem incluir advertência, suspensão de atividades educacionais e, em casos mais graves, a revogação do reconhecimento oficial.

Art. 7º. Fica assegurado aos alunos vítimas de discriminação racial o direito de receber acompanhamento psicológico e, se necessário, transferência para outra unidade escolar.

Capítulo V - Das Campanhas de Conscientização

Art. 8º. O Poder Público, em parceria com organizações da sociedade civil, promoverá campanhas educativas de conscientização sobre a importância do respeito à diversidade racial, envolvendo a comunidade escolar, pais e responsáveis.

Art. 9º. O Dia Nacional de Combate ao Racismo na Escola será celebrado anualmente, com atividades educativas e reflexivas sobre a promoção da igualdade racial.

Capítulo VI - Das Disposições Finais

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 29 de maio de 2024.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB
=Presidente =

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA n° 1.428, DE 29 DE MAIO DE 2024.

“INSTITUI A CAMPANHA ALERTA DENGUE NO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, **no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Esta Lei institui a Campanha Alerta Dengue para mobilizar a população no combate ao mosquito Aedes aegypti no Município.

Art. 2º - São objetivos da Campanha Alerta Dengue orientar a população sobre:

I - Os procedimentos em caso de suspeita de dengue;

II - A identificação e localização de ambientes propícios ao desenvolvimento de criadouros de mosquitos;

III - como comunicar a Prefeitura sobre possíveis focos em terrenos baldios, construções e imóveis abandonados;

IV - A colaboração com os profissionais da Prefeitura que visitam as residências no processo de combate ao mosquito;

V - Procedimentos para executar nas residências, visando a eliminar os possíveis focos de mosquitos; e

VI - A necessidade da mobilização de todos para o sucesso no combate ao mosquito da dengue, prestando informações importantes para essa ação coletiva.

Art. 3º - A Campanha Alerta Dengue deverá se estender a todos os meios de comunicação, incluído TV, Rádio, Jornais, outdoors, e demais meios de comunicação social em que a Prefeitura tenha participação ou mediante o seu patrocínio.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo procedimentos necessários para a implementação da Campanha Alerta Dengue.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 29 de maio de 2024.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB
= Presidente =

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.429, DE 29 DE MAIO DE 2024.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER NA MELHOR IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Saúde da Mulher na Melhor Idade, destinado as mulheres com mais de sessenta anos de idade, para os cuidados relativos à saúde da mulher.

Art. 2º - Constituem objetivos dessa iniciativa de promoção de saúde:

I – Conscientizar a mulher idosa aos cuidados relativos a sua saúde, bem como acompanhamento médico e fornecimento de materiais necessários para incontinência urinária;

II – Distribuição de kits de absorventes e fraldas geriátricas para as mulheres com incontinência urinária; e

III - atendimento clínico, psicológico e médico, permanente nas unidades básicas de saúde.

Art. 3º - O fornecimento dos insumos deverá ser realizado por órgão competente.

Art. 4º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 29 de maio de 2024.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB
= Presidente =

22/05/2024

PREFEITURA

SICOOB - PREF. MUNICIPAL / 14.494-0	MUNICIPAL	1.296.183,62
SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	8.810.921,55
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	6.064,90
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	2.418.748,08
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	2.954.187,54
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	323.867,83
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	1.982.337,23
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	36,52
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	1.252.953,19
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	7.217.203,73
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	5.485.389,83
B.B. FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	337.379,35
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	4.874.237,15
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	3.317.309,13
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMÍNIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	146.872,12
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	835.379,48
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	1.277.274,86
B.B. PREF MUNIC RRPARDO - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	239,18
B.BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	72.916,46
B.BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	2.027.088,78
C.E.F. - IPTU / 71.003-0	MUNICIPAL	39.855.311,99
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	47.046,08
C.E.F. PARQUE YPES I- 36.769-	FEDERAL	1.643,29

B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	6.648.934,62
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	0,02
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	23.604,11
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	1.845.254,81
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	83.174,20
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	442.658,65
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	119.947,85
TOTAL		93.767.067,90

EDUCAÇÃO

C.E.F QUOTA SALARIO EDUCACAO / 672004-0	FEDERAL	1.438.663,98
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	587,01
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	56.847,46
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	24,41
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,72
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	50.216,49
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	317.572,15
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.279,22
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	0,01
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	139,07
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	8.675,74
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	431,18
B.B. CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.500,66
TOTAL		1.875.938,10

B.B. ATENÇÃO BÁSICA / 9.601-6	ESTADUAL	4.112,68
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	139.977,14
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	2,30
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	14.349,03
B.B. BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	207,65
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	57,10
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	152,05
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	4.203,08
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	80,03
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	235,96
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	1.260.963,77
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	6,35
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO/ 624000-0	FEDERAL	2.025.648,02
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO SUS/ 624029-4	FEDERAL	847,45
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	258,80
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	52.825,58
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	434,35
B.B BLOCO SUS ESTADO / 17.514-5	ESTADUAL	1.100.654,37
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BÁSICO / 50-0	FEDERAL	-
TOTAL		R\$ 4.605.015,71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	206.922,44
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	261.525,77
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	151.453,93
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	66.659,47
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	44.703,09
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	67.512,92
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	196.559,97
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	41.005,22
B.B. FNAS / RBL/GBF	FEDERAL	49.131,03
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	47.111,07
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	244.696,88
B.B. IGD/PAB - 50038-0	FEDERAL	220.694,02
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		1.597.975,81

FUNDOS

B.B.FUNDEB - 14.273-5		1.910.136,11
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		23.964,66
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		3.290,34
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 30-5		42.941,69
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		884.359,64
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		31.766,39
TOTAL		2.896.458,83

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE

DELIBERAÇÃO - ATA028/2023 de 28/05/2024

Cessionário: IDÊMIO TAVEIRA
 TAVEIRA SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA
 CNPJ: 10.861.008/0001-04

Área: DISTRITO INDUSTRIAL DUÍLIO JURADO FERNANDES
 Lote 21A da quadra 01

Assunto: Aviso Prévio para Revogação definitiva de Cessão de Área

Na reunião nº 028 de 28/05/2024 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, conforme estabelecido em Ata correspondente, ocorreu a deliberação para **REVOGAÇÃO DEFINITIVA DA CESSÃO DA ÁREA** referente ao Lote acima especificado, após este AVISO PRÉVIO DE 15 DIAS, por descumprimento dos prazos para início das obras de edificação e instalação da empresa Cessionária.

Esta revogação definitiva promove a caducidade imediata do ato de cessão, importando na restituição do imóvel à municipalidade para uso originário, no cumprimento do Decreto Municipal 087/2021 que regulamenta a Lei 762/2004, do Município de Ribas do Rio Pardo / MS.

Fica a empresa desde já informada desta deliberação, cabendo durante o decurso do prazo deste Aviso Prévio o cumprimento das obrigações de Cessionário referentes as obras de edificação, promovendo a anulação deste processo de Revogação da Cessão da Área, desde já estabelecido prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias para início efetivo das atividades empresariais regulares com o mínimo de 04 (quatro) funcionários já registrados e em pleno exercício de suas atribuições.

Ribas do Rio Pardo - MS, 28 de maio de 2024.

Claudio Pereira da Silva
 Secretário de Empreendedorismo
 Presidente do CMDE

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE

DELIBERAÇÃO - ATA028/2023 de 28/05/2024

Cessionário: TERRA BOA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADEMAR PEREIRA DE LIMA BARBARA
CNPJ 01.727.621/0001-34

Área: **DISTRITO INDUSTRIAL DUÍLIO JURADO FERNANDES**
Lote 20B da quadra 01

Assunto: **Aviso Prévio para Revogação definitiva de Cessão de Área**

Na reunião nº 028 de 28/05/2024 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, conforme estabelecido em Ata correspondente, ocorreu a deliberação para **REVOGAÇÃO DEFINITIVA DA CESSÃO DA ÁREA** referente ao Lote acima especificado, após este AVISO PRÉVIO DE 15 DIAS, por descumprimento dos prazos para início das obras de edificação e instalação da empresa Cessionária.

Esta revogação definitiva promove a caducidade imediata do ato de cessão, importando na restituição do imóvel à municipalidade para uso originário, no cumprimento do Decreto Municipal 087/2021 que regulamenta a Lei 762/2004, do Município de Ribas do Rio Pardo / MS.

Fica a empresa desde já informada desta deliberação, cabendo durante o decurso do prazo deste Aviso Prévio o cumprimento das obrigações de Cessionário referentes as obras de edificação, promovendo a anulação deste processo de Revogação da Cessão da Área, desde já estabelecido prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias para início efetivo das atividades empresariais regulares com o mínimo de 04 (quatro) funcionários já registrados e em pleno exercício de suas atribuições.

Ribas do Rio Pardo - MS, 28 de maio de 2024.

Claudio Pereira da Silva
Secretário de Empreendedorismo
Presidente do CMDE

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE
NOTIFICAÇÃO

Assunto: **Notificação por obras de edificação de alvenaria interrompidas**
Início das atividades empresariais regulares

Área: **Polo Empresarial Estância Center Ribas**
Lote 08 B da quadra 01

Cessionário: **ARDILE BARRIOS ZARACHO**

Na reunião nº 028 de 28/05/2024 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, conforme estabelecido em Ata correspondente, ocorreu a deliberação para **Notificar a Empresa acima descrita como Cessionária**, para início imediato das obras de edificação em alvenaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta data, sob pena de **REVOGAÇÃO** da Cessão da Área.

Esta revogação definitiva promove a caducidade imediata do ato de cessão, importando na restituição do imóvel à municipalidade para uso originário, no cumprimento do Decreto Municipal 087/2021 que regulamenta a Lei 762/2004, do Município de Ribas do Rio Pardo / MS.

Fica a empresa desde já informada desta deliberação, cabendo durante o decurso do prazo o cumprimento das obrigações de Cessionário referentes as obras de edificação, promovendo assim a anulação do processo de Revogação da Cessão. desde já estabelecido prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para início efetivo das atividades empresariais regulares com o mínimo de 01 (um) funcionário já registrado e em pleno exercício de suas atribuições.

Ribas do Rio Pardo - MS, 28 de maio de 2024.

Claudio Pereira da Silva
Secretário de Empreendedorismo
Presidente do CMDE

AVISOS

Escala de Plantões 24h			
Junho 2024			
Farmácias e Drogarias			
Dia	Drogaria	Endereço	Telefone
1	Danielle	Av. Aureliano Moura Brando - 616, Centro	(67) 3238-2914
2	Dony	Av. Aureliano Moura Brando - 936, Centro	(67) 3238-2914
3	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brando - 520, Centro	(67) 99242-3714
4	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brando - 1303, V. Alegre	(67) 99836-1107
5	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brando - 1859, Estoril	(67) 99226-9330
6	Farmácia Lúmina	Av. Aureliano Moura Brando - 1063, Centro	(67) 3238-3030
7	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brando - 881, Centro	(67) 99120-1491
8	Avenida	Av. Aureliano Moura Brando - 535, Centro	(67) 3238-1499
9	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brando - 520, Centro	(67) 99242-3714
10	Danielle	Av. Aureliano Moura Brando - 916, Centro	(67) 3238-1225
11	Dony	Av. Aureliano Moura Brando - 936, Centro	(67) 3238-2914
12	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brando - 520, Centro	(67) 99242-3714
13	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brando - 1303, V. Alegre	(67) 99836-1107
14	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brando - 1859, Estoril	(67) 99226-9330
15	Farmácia Lúmina	Av. Aureliano Moura Brando - 1063, Centro	(67) 3238-3030
16	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brando - 881, Centro	(67) 99120-1491
17	Avenida	Av. Aureliano Moura Brando - 535, Centro	(67) 3238-1499
18	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brando - 520, Centro	(67) 99242-3714
19	Danielle	Av. Aureliano Moura Brando - 616, Centro	(67) 3238-1225
20	Dony	Av. Aureliano Moura Brando - 936, Centro	(67) 3238-2914
21	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brando - 520, Centro	(67) 99242-3714
22	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brando - 1303, V. Alegre	(67) 99836-1107
23	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brando - 1859, Estoril	(67) 99226-9330
24	Farmácia Lúmina	Av. Aureliano Moura Brando - 1063, Centro	(67) 3238-3030
25	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brando - 881, Centro	(67) 99120-1491
26	Avenida	Av. Aureliano Moura Brando - 535, Centro	(67) 3238-1499
27	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brando - 520, Centro	(67) 99242-3714
28	Danielle	Av. Aureliano Moura Brando - 616, Centro	(67) 3238-1225
29	Dony	Av. Aureliano Moura Brando - 936, Centro	(67) 3238-2914
30	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brando - 520, Centro	(67) 99242-3714

SESAU
 Secretaria Municipal de Saúde

